



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Conselho de Educação do Distrito Federal



Homologado em 13/5/2011 e publicado no DODF nº 93, de 17/5/2011, pág. 5.
Portaria nº 51, de 18/5/2011, publicada no DODF nº 99, de 25/5/2011, pág. 5

PARECER Nº 72/2011-CEDF

Processo nº 080.012816/2009

Interessado: **Centro de Educação Ivone Araújo**

Valida os atos escolares praticados durante o período de 5 de fevereiro de 2009 a 31 de dezembro de 2010 pelo Centro de Educação Ivone Araújo.

I - HISTÓRICO – O Centro de Educação Ivone Araújo, mantido pelo Centro de Educação Ivone Araújo S/S Ltda., ambos situados no Condomínio Morada da Serra, QMS 49, lote 2, Sobradinho – Distrito Federal, protocolou o presente processo, em 15 de dezembro de 2009, para solicitar novo credenciamento, por ter perdido o prazo para credenciamento, bem como autorização para oferecer educação infantil e ensino fundamental.

A instituição educacional foi credenciada pela Portaria 306/2005 – SEDF, pelo prazo de cinco anos, a partir de 5 de fevereiro de 2004, e autorizada a oferecer a educação infantil, creche e pré-escola, para crianças de 2 a 6 anos e as séries iniciais do ensino fundamental com duração de oito anos.

II – ANÁLISE - Destacam-se do processo os seguintes documentos:

- solicitação de autorização para oferta do ensino fundamental de nove anos – 1º ao 5º ano, a ser implantado de forma gradativa a partir de 2010, em convivência com o ensino fundamental de oito anos, em fase de extinção, bem como aprovação dos documentos organizacionais, Regimento Escolar, Proposta Pedagógica e matriz curricular para o ensino fundamental ora solicitado (fl. 3);
- Contrato Social (fls. 4 a 13);
- relação de faturamento de novembro/2008 a outubro/2009 (fl. 14);
- Cessão de Direitos (transferência de Contrato de Compra e Venda) (fls. 15 e 16);
- Alvará de Localização e Funcionamento de Transição, vencido em 17 de julho de 2010 (fl. 17);
- cópia reduzida da planta baixa (fl. 18);
- relação de mobiliário, equipamentos e recursos didático-pedagógicos (fl. 19);
- Quadro Demonstrativo do Corpo Docente, Técnico-Pedagógico e Administrativo (fl. 20);
- Proposta Pedagógica, com data de 10 de novembro de 2009 (fls. 21 a 48);



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Conselho de Educação do Distrito Federal



2

- Proposta Pedagógica, com a mesma data, diferente da anterior somente pela exclusão da oferta da educação especial (fls. 114 a 140);
- Relatório de Inspeção Escolar *in loco* (fls. 79 a 84);
- Regimento Escolar, com data de 10 de novembro de 2006 (fls. 49 a 76);
- Regimento Escolar, com a mesma data, diferente do anterior apenas pela exclusão da oferta da educação especial (fls. 86 a 113);
- Relação dos profissionais que atuam na instituição (fls. 141 e 142).

Durante a tramitação do processo, em 26 de novembro de 2010, a instituição educacional autuou novo processo, que recebeu o nº 410.001929/2010, no qual solicita o encerramento das suas atividades e, em 4 de fevereiro de 2011, envia o seguinte e-mail para a Gerência de Supervisão Escolar da Coordenação de Supervisão Institucional e Normas de Ensino – Cosine/SEDF, à fl. 143:

Prezado Sr. Francisco Freitas,

Conforme conversa telefônica, segue em anexo a Listagem dos alunos com resultado final do ano letivo de 2010. Ressalto que toda a documentação necessária para o encerramento da empresa já foi protocolada junto à Secretaria de Educação pela proprietária do estabelecimento. Qualquer esclarecimento, favor responder este e-mail. Atenciosamente Ivanice Ribeiro dos Santos Lopes. (sic).

No Relatório de Inspeção *in loco*, relacionado ao presente processo (fls. 147), o técnico da Cosine informa:

Ao chegar a instituição fui recebido pela secretária escolar a Sra. Ivanice Ribeiro dos Santos Lopes que apresentou a documentação de todos os alunos relacionados na listagem anexada ao processo. Vale ressaltar que a Sra. Ivanice Ribeiro dos Santos Lopes é secretária escolar da instituição Instituto de Escolarização e Aperfeiçoamento Pedagógico - INESAP que hoje funciona nas instalações que atendiam o Centro de Educação Ivone Araujo, que de acordo com a mesma o Centro de Educação Ivone Araujo encerrou as suas atividades de fato, em 31/12/2010 e arrendou as instalações para a nova instituição. Sem mais, dei por encerrada a visita (sic).

Tendo em vista o encerramento das atividades escolares e a perda do prazo para o pedido de credenciamento, a instituição educacional funcionou sem amparo legal, de 5 de fevereiro de 2009 a 31 de dezembro de 2010. Torna-se, portanto, necessário validar os atos escolares praticados pelo Centro de Educação Ivone Araújo, com o intuito de preservar o direito dos alunos nele matriculados.

III – CONCLUSÃO – Diante do exposto e dos elementos de instrução do processo o parecer é por validar os atos escolares praticados, durante o período de 5 de fevereiro de 2009 a 31 de dezembro de 2010, pelo Centro de Educação Ivone Araújo, mantido pelo



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Conselho de Educação do Distrito Federal



3

Centro de Educação Ivone Araújo S/S Ltda., ambos situados, até o encerramento das atividades, no Condomínio Morada da Serra, QMS 49, lote 2, Sobradinho – Distrito Federal.

É o parecer.

Brasília, 12 de abril de 2011.

ROSA MARIA MONTEIRO PESSINA
Conselheira-Relatora

Aprovado na CEB
e em Plenário
em 12/4/2011

LUIZ OTÁVIO DA JUSTA NEVES
Presidente do Conselho de Educação
do Distrito Federal